



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**LEI Nº 281/2007.**

**Altera a lei 31/97 que reformula o código de posturas do município de Campos Altos, criado pela lei municipal número 007/1974.**

A Câmara Municipal de Campos Altos, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o art. 56-A à lei 31/97 com a seguinte redação:

***Art. 56-A.** O cão, devidamente registrado em órgão público ou entidade particular de vigilância sanitária e animal, somente poderá ser conduzido em via pública, por pessoa maior de 18 anos, desde que, equipado com coleira, guia e focinheira.*

***§ 1º.** Excetua-se da obrigatoriedade do uso da focinheira citado no “caput” deste artigo, os cães considerados de pequeno porte.*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 05 de dezembro de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal